CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT

PROGRAMA NACIONAL DE INCUBADORAS TECNOLÓGICAS DE COOPERATIVAS POPULARES (PRONINC) / 2026

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NÃO REEMBOLSÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS E INOVAÇÃO SOCIAL EM ECONOMIA SOLIDÁRIA

1. OBJETIVO E ÁREAS DE INTERESSE

1.1. Selecionar propostas para concessão de apoio financeiro não reembolsável à execução de projetos conduzidos por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), por meio da atuação conjunta de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares (ITCPs) e Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), voltados ao desenvolvimento ou à adaptação de soluções tecnológicas para fins de economia solidária, aplicáveis aos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES).

1.2. São objetivos específicos desta Chamada:

1.2.1. Desenvolver ou adaptar soluções tecnológicas para fins de economia solidária, aplicáveis às necessidades produtivas, sociais e territoriais dos EES;

1.2.2. Promover a atuação conjunta de ITCPs e NITs, ampliando a capacidade das ICTs de transformar conhecimentos e resultados de pesquisa em soluções tecnológicas concretas aplicáveis aos EES;

1.2.3. Ampliar a capacidade produtiva, técnica e organizacional, a autonomia e a sustentabilidade dos EES, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, a geração de renda, a segurança alimentar e a promoção do bem viver nos territórios;

1.2.4. Desenvolver ou adaptar soluções tecnológicas considerando as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais, culturais e territoriais dos usuários e dos empreendimentos beneficiários, de modo a assegurar sua adequação às realidades locais, viabilidade de uso, apropriação, manutenção, reaplicação e sustentabilidade;

1.2.5. Promover processos participativos de diagnóstico, desenvolvimento, adaptação, experimentação, validação e aplicação de soluções tecnológicas, valorizando o protagonismo dos beneficiários e a articulação entre o conhecimento científico e

tecnológico e os saberes dos territórios;

1.2.6. Promover melhorias nos processos produtivos, na organização do trabalho, na agregação de valor, na comercialização e na integração de redes socioprodutivas dos EES;

1.2.7. Contribuir para a inclusão socioprodutiva, o fortalecimento das economias locais, a redução das desigualdades sociais e regionais e o desenvolvimento sustentável dos territórios.

1.3. Serão passíveis de apoio as propostas aderentes a pelo menos uma das seguintes áreas de interesse:

1.3.1. Agroecologia, soberania alimentar e sistemas produtivos sustentáveis: projetos científicos e tecnológicos voltados ao desenvolvimento ou à adaptação de máquinas, equipamentos, processos, bioinsumos e bioprodutos aplicáveis à agricultura familiar, à agroecologia e às cadeias alimentares locais. As soluções deverão considerar as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais e territoriais dos usuários, especialmente no âmbito da produção de alimentos e das cadeias produtivas baseadas na biodiversidade brasileira;

1.3.2. Saneamento, reúso de água e aproveitamento de resíduos: projetos voltados ao desenvolvimento ou à adaptação tecnológica de máquinas, equipamentos, sistemas e processos destinados ao saneamento ambiental, ao tratamento e reúso de água, ao aproveitamento de resíduos e à recuperação de recursos;

1.3.3. Desenvolvimento de sistemas digitais e tecnologias financeiras solidárias: projetos científicos e tecnológicos voltados ao desenvolvimento ou à adaptação de sistemas digitais destinados à gestão produtiva, à comercialização, à integração de redes e à prestação de serviços financeiros por Empreendimentos Econômicos Solidários;

1.3.4. Energias renováveis: projetos voltados ao desenvolvimento e à experimentação de tecnologias de energia renovável, ao aproveitamento energético de resíduos e à geração descentralizada de energia, com o objetivo de promover a autonomia energética das comunidades locais;

1.3.5. Saúde, segurança do trabalho, cuidado e bem viver nos territórios: projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados ao desenvolvimento ou à adaptação tecnológica de equipamentos, dispositivos, materiais, sistemas e processos destinados à promoção da saúde, à prevenção de doenças e acidentes ocupacionais,

à acessibilidade e à melhoria da qualidade de vida e das condições de trabalho nos Empreendimentos Econômicos Solidários e nos territórios.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em observância ao disposto no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

2.2. Instituição Proponente: fundação de apoio, ICT privada sem fins lucrativos elegível ou ICT pública estadual, distrital ou municipal responsável pela apresentação da proposta e que, em caso de aprovação, figurará como convenente, assumindo a gestão administrativa e financeira do projeto, observada a obrigatoriedade estabelecida no item 3.4 e 3.4.1.

2.3. Instituição Executora: ICT responsável pela execução do objeto do instrumento contratual, por meio da atuação articulada entre Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares (ITCP) ou estrutura equivalente, nos termos do item 2.8, e Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) ou, no caso de ICT privada sem fins lucrativos, estrutura institucional equivalente, conforme previsto no item 2.9.

2.4. Tecnologia Social: produto, técnica, metodologia, processo ou arranjo sociotécnico desenvolvido de forma participativa e colaborativa, apropriado pelos sujeitos e organizações dos territórios, orientado à solução de problemas sociais, econômicos e ambientais, passível de validação, adaptação, reaplicação e difusão, e voltado à promoção da inclusão produtiva, do desenvolvimento territorial sustentável e da transformação social.

2.5. Empreendimento Econômico Solidário: organização autogestionária cujos membros exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha de seus resultados, por meio de administração transparente e democrática, da soberania assemblear e da singularidade de voto dos associados, com envolvimento direto de seus integrantes na consecução do objetivo social, prática de comércio justo e solidário e distribuição dos resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação de seus membros, considerada a proporcionalidade das operações e atividades econômicas

realizadas individual e coletivamente.

2.6. Rede de Cooperação: articulação colaborativa entre EES, cooperativas, associações, organizações comunitárias, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, ICTs, ITCPs, NITs, poder público e demais atores relevantes dos territórios, voltada à identificação de demandas e ao desenvolvimento, à adaptação, à experimentação, à validação, à aplicação, à difusão e à apropriação de soluções tecnológicas para fins de economia solidária, com base nos princípios da cooperação, da autogestão, da participação democrática e do desenvolvimento territorial sustentável.

2.7. Autogestão: forma de organização e gestão coletiva das atividades econômicas e da partilha de seus resultados, baseada na administração transparente e democrática, na soberania assemblear, na singularidade de voto dos associados e na participação efetiva dos membros na condução e no fortalecimento do empreendimento.

2.8. Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares (ITCP): organização ou estrutura institucional formalmente vinculada a uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), que desenvolve ações sistemáticas de incubação, formação, assessoria, acompanhamento e desenvolvimento tecnológico voltadas à criação, organização, consolidação e autonomia de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), tendo como princípios a autogestão, a cooperação, a solidariedade e a sustentabilidade econômica e social.

2.8.1. Para fins desta Chamada, processos de incubação compreendem o conjunto articulado e continuado de atividades de apoio, formação, assessoria, acompanhamento e desenvolvimento de capacidades, destinado a apoiar os EES desde sua constituição ou organização inicial, passando pelo desenvolvimento de capacidades nas áreas de gestão, produção, comercialização, organização do trabalho, acesso a tecnologias e articulação em redes, até a consolidação de sua autonomia organizativa, sustentabilidade e viabilidade econômica.

2.9. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão da política institucional de inovação e exerça as atribuições previstas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. No caso das ICTs privadas sem fins lucrativos elegíveis, será admitida estrutura institucional equivalente, ainda que possua outra denominação, desde que esteja formalmente constituída ou reconhecida pela ICT e exerça funções compatíveis com a gestão de sua

política de inovação.

2.10. Inovação Social: processo participativo e colaborativo de construção, adaptação e implementação de soluções sociotécnicas voltadas ao enfrentamento de problemas sociais, econômicos e ambientais, com geração de impacto social, fortalecimento comunitário e promoção do desenvolvimento territorial sustentável.

2.11. Reaplicação: processo de adaptação, validação e implementação de Tecnologia Social em novo contexto territorial ou socioprodutivo, preservados seus princípios metodológicos e observadas as especificidades locais.

2.12. Desenvolvimento Territorial Sustentável: processo de fortalecimento das capacidades econômicas, sociais, ambientais e institucionais dos territórios, baseado na participação social, na cooperação, na valorização dos saberes locais, na sustentabilidade e na promoção da inclusão produtiva e da melhoria da qualidade de vida.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. São elegíveis para participar desta Chamada, na condição de Instituição Executora, as ICTs públicas e as ICTs privadas, observados os conceitos constantes dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 e os requisitos estabelecidos no Anexo VII deste edital, cuja leitura e observância integral são obrigatórias.

3.2. A proposta deverá ser executada pela ICT por meio da atuação conjunta de uma ITCP ou estrutura equivalente, nos termos do item 2.8, e de um NIT, próprio ou constituído em associação com outra(s) ICT(s), ou, no caso de ICT privada sem fins lucrativos elegível, de estrutura institucional equivalente, observado o disposto neste item e no item 3.2.1. Essa atuação conjunta deverá estar claramente demonstrada na submissão da proposta.

3.2.1. No caso de ICT privada sem fins lucrativos elegível, será admitida, em substituição ao NIT, estrutura institucional equivalente, ainda que possua outra denominação, desde que atenda às condições estabelecidas no item 2.9 e esteja vinculada à ICT.

3.2.2 A ITCP e o NIT, ou as estruturas equivalentes admitidas nos itens 2.8 e 3.2.1, deverão atuar, no âmbito do projeto, nas áreas de Economia Solidária e Tecnologia Social, de forma complementar e orientada ao desenvolvimento ou à adaptação, à experimentação, à validação, à aplicação, à difusão e à apropriação de soluções tecnológicas destinadas aos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES).

3.3. Somente serão admitidas propostas cujo(s) dirigente(s) comprove(m) poderes legais para representação das instituições partícipes, observado o disposto no item 10.5 deste edital.

3.4. As executoras públicas federais deverão necessariamente apresentar proposta em parceria com instituição de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como proponente, enquanto a ICT figurará apenas como executora.

3.4.1. Executoras públicas estaduais, distritais e municipais deverão optar pela inclusão ou não de instituição de apoio, no momento da apresentação da proposta, não sendo admitida a inclusão de instituição de apoio posteriormente.

3.4.2. Os arranjos institucionais previstos nos projetos devem ser preservados, conforme aprovados pelo Comitê Avaliador no edital. Dessa forma, solicitações de alteração de partícipe somente poderão ser autorizadas quando houver circunstâncias excepcionais que comprometam de forma relevante a execução do projeto.

3.5. Instituições de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.

3.6. Uma mesma instituição de apoio poderá participar em mais de 01 (uma) proposta.

3.7. As instituições privadas sem fins lucrativos deverão ter funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, em observância ao disposto no art. 94, inciso VIII, da Lei 15.321/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026).

3.8. Os EES, as cooperativas, as associações e as demais organizações beneficiárias das ações apoiadas não poderão figurar como Instituição Proponente, Instituição Executora ou convenente, nem receber diretamente recursos financeiros dos projetos apoiados.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) até o limite de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

4.2. A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do MCTI/Finep/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada proposta e a ordem de classificação definida na Avaliação de Mérito.

4.3. Caso haja recursos adicionais decorrentes de acréscimo de recursos orçamentários, além do previsto neste edital, outras propostas recomendadas na etapa de Avaliação de Mérito que estiverem fora do limite orçamentário, respeitada a ordem de classificação, poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.

4.4. No mínimo 30% dos recursos deverão ser aplicados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional, desde que haja projetos destas instituições considerados meritórios conforme critérios estabelecidos neste edital. Para efeitos deste cálculo, será considerada como referência o Município em que está sediada a ICT Executora.

5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

5.1. Serão avaliadas solicitações para concessão de apoio financeiro à execução de projetos científicos e tecnológicos voltados ao desenvolvimento ou à adaptação de soluções tecnológicas para fins de economia solidária, aplicáveis aos EES e aderentes ao objeto, aos objetivos específicos e às áreas de interesse previstas nesta Chamada.

5.2. Cada proposta deverá indicar uma única ICT executora e observar a forma de execução prevista no item 3.2 e a articulação em rede ou arranjo prevista no item 5.7, sem que a participação de outras ICTs implique coexecução institucional.

5.3. As propostas deverão demonstrar, de forma clara e coerente:

5.3.1. problema a ser enfrentado e sua relação com as necessidades dos EES e dos territórios envolvidos;

5.3.2. pergunta ou o desafio que orientará a pesquisa e a solução tecnológica a ser desenvolvida, aperfeiçoada ou adaptada;

5.3.3. percurso metodológico para o desenvolvimento, a experimentação, a validação e a aplicação da solução tecnológica;

5.3.4. participação dos EES, dos parceiros e dos demais atores dos territórios nas diferentes etapas do projeto;

5.3.5. resultados e as entregas esperados, bem como sua contribuição para os EES e para os territórios;

5.3.6. condições para utilização, manutenção, difusão, reaplicação e continuidade da solução após o término do projeto; e

5.3.7. coerência entre o problema, os objetivos, a metodologia, as metas, as atividades, as entregas, o cronograma e o orçamento.

5.4. Cada proposta deverá conter plano de trabalho detalhado, com objetivos, metas, atividades, indicadores, resultados, cronograma, equipe, parcerias e orçamento.

5.5. O conteúdo da proposta deverá observar, obrigatoriamente, os requisitos estabelecidos nos anexos deste edital, especialmente aqueles relativos à documentação, ao orçamento e aos critérios de análise de mérito.

5.6. O prazo máximo de execução dos projetos será de 36 (trinta e seis) meses.

5.7. Cada proposta deverá ser desenvolvida no âmbito de rede de cooperação solidária ou arranjo territorial ou socioprodutivo, devendo prever a articulação com, pelo menos, uma organização parceira representativa dos sujeitos, coletivos, empreendimentos ou territórios envolvidos, tais como:

5.7.1. EES, cooperativas e associações;

5.7.2. organizações da sociedade civil;

5.7.3. organizações comunitárias;

5.7.4. movimentos sociais;

5.7.5. redes de cooperação solidária; e

5.7.6. entidades representativas de mulheres, jovens, agricultores familiares, trabalhadores urbanos, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais públicos vinculados ao objeto da proposta.

5.8. A comprovação da anuência de, no mínimo, uma das organizações parceiras mencionadas nos itens 5.7.1 a 5.7.6 deverá ser realizada por meio de Carta de Anuência Prévia, conforme modelo constante do Anexo VI, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada como anexo do Formulário de Apresentação da Proposta.

5.9. Poderão ser apresentadas até 2 (duas) propostas por ICT executora no âmbito desta Chamada.

5.9.1. As propostas vinculadas à mesma ICT executora serão avaliadas e classificadas de forma independente e deverão ser individualmente exequíveis, vedada a duplicidade de financiamento do mesmo objeto, atividade ou despesa.

5.9.2. Cada proposta poderá contemplar uma ou mais áreas de interesse previstas no item 1.3, observada a coerência entre as soluções tecnológicas propostas, os objetivos, as metas e as atividades do projeto.

5.10. A Instituição Proponente deverá possuir capacidade administrativa e financeira compatível com a gestão do projeto, enquanto a ICT Executora deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, bem como experiência prévia em pesquisa, extensão, incubação, inovação social, desenvolvimento tecnológico ou atuação correlata ao objeto desta Chamada.

6. DESPESAS APOIÁVEIS

6.1. Serão apoiadas despesas correntes e de capital diretamente relacionadas à execução do projeto, desde que compatíveis com o objeto, com o plano de trabalho e com a natureza das atividades previstas nesta Chamada.

6.2. Os itens financiados deverão ser destinados apenas à ICT executora e, quando for o caso, à instituição proponente responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto.

6.3. As despesas apoiáveis deverão estar adequadamente justificadas e demonstrar relação direta com o desenvolvimento, o aprimoramento, a validação, a reaplicação ou a difusão de tecnologias sociais e processos de inovação social previstos na proposta.

6.4. Despesas Correntes:

6.4.1. Material de consumo nacional ou importado diretamente relacionado às metas do projeto, limitado a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos solicitados à Finep, vedada sua utilização para custeio administrativo ordinário ou despesas gerais da instituição;

6.4.2. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, incluindo, entre outros:

6.4.2.1. serviços técnicos especializados diretamente relacionados à execução do projeto;

6.4.2.2. serviços de instalação, manutenção preventiva, calibração e suporte técnico de equipamentos;

6.4.2.3. desenvolvimento, customização, licenciamento, hospedagem e suporte de soluções digitais, plataformas, sistemas e ferramentas abertas vinculadas ao objeto da proposta;

6.4.2.4. estudos, diagnósticos, mapeamentos, levantamentos, sistematização e produção de conteúdos técnicos e metodológicos;

6.4.2.5. ações de formação, capacitação e treinamento dos integrantes da equipe executora e dos públicos diretamente vinculados à execução do projeto;

6.4.2.6. serviços técnicos especializados voltados à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência, desde que aderentes ao projeto e observada a legislação aplicável;

6.4.2.7. serviços relacionados à proteção da propriedade intelectual, quando cabíveis e diretamente vinculados aos resultados do projeto;

6.5. Pagamento de pessoal diretamente vinculado à execução das atividades previstas no projeto, limitado a 30% (trinta por cento) do valor dos recursos solicitados à Finep, independentemente do limite aplicável às bolsas, observados os valores máximos estabelecidos no Anexo VIII;

6.6. Diárias e passagens destinadas somente aos membros da equipe executora, para capacitação/treinamento, participação em eventos e congressos e para atividades de interiorização da infraestrutura solicitada, desde que relacionados às atividades de pesquisa e para o desenvolvimento de recursos humanos, até os limites de 10% do valor da proposta, sendo 5% para Diárias e 5% para Passagens;

6.7. Despesas acessórias com importação, tais como frete, seguros, despesas alfandegárias e afins, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor total dos itens importados constantes da proposta;

6.8. Despesas Operacionais de Caráter Indivisível (DOACI), limitadas a 5% (cinco por cento) do valor dos recursos solicitados à Finep.

6.9. Bolsas:

6.9.1. A concessão de bolsas deverá observar exclusivamente as modalidades, os valores, os requisitos, os limites, as vedações e as demais condições definidas no Anexo V. A leitura e a observância integral do Anexo V são obrigatórias.

6.9.2. O valor total destinado à concessão de bolsas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor dos recursos solicitados à Finep.

6.9.3. A concessão de bolsas será admitida somente nas propostas de ICT pública apresentadas por fundação de apoio, sendo vedada nas propostas apresentadas diretamente por ICT privada sem fins lucrativos.

6.10. Despesas de Capital:

6.10.1. Equipamentos, materiais permanentes e softwares nacionais ou importados, classificados como despesas de capital e necessários à execução do projeto;

6.10.2. Sistemas compostos por equipamentos de pequeno porte, desde que funcionalmente integrados e diretamente vinculados ao objeto da proposta;

6.10.3. Mobiliário técnico e infraestrutura técnico-operacional associados à implementação das tecnologias sociais, desde que indispensáveis à execução do projeto;

6.10.4. Pequenas adaptações de espaço físico, desde que de pequeno porte, isoladas, sem complexidade técnica e estritamente relacionadas à instalação de equipamentos ou à adequação mínima necessária à execução do projeto, limitadas ao valor de R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) por item de adaptação de espaço físico, vedados acréscimos de área ou volume, obras novas, ampliações e reformas estruturais.

6.10.4.1. O valor total das pequenas adaptações de espaço físico não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos solicitados à Finep. Caso o valor solicitado ultrapasse esse limite, serão eliminados todos os itens relativos a pequenas adaptações de espaço físico.

6.11. Não serão apoiadas despesas com:

6.11.1. organização, promoção ou realização de feiras, reuniões, seminários, congressos, cerimônias, confraternizações, eventos promocionais ou institucionais, salvo atividades técnico-científicas expressamente previstas como etapa indispensável ao alcance das metas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, incubação ou inovação social;

6.11.2. alimentação, lanches, *coffee breaks*, coquetéis ou serviços de buffet, exceto quando estritamente indispensáveis à realização de atividades de pesquisa de campo, experimentação, validação, capacitação técnica ou trabalho com comunidades, diretamente vinculadas às metas do projeto, devidamente justificadas e previstas no Plano de Trabalho, vedado seu custeio em feiras, reuniões, seminários, cerimônias, confraternizações e eventos promocionais ou institucionais;

6.11.3. brindes, premiações, presentes, festividades, publicidade institucional ou ações de caráter promocional;

6.11.4. multas, juros, correção monetária, encargos por atraso, taxas bancárias e despesas similares;

6.11.5. obras, ampliações, reformas estruturais ou intervenções que impliquem acréscimo de área ou alteração estrutural;

6.11.6. pagamento de salários, gratificações ou complementações salariais a servidores ou empregados públicos, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação;

6.11.7. despesas realizadas fora do prazo de vigência do instrumento contratual;

6.11.8. despesas sem relação direta com o objeto do projeto;

6.11.9. despesas administrativas ordinárias da instituição que não estejam diretamente vinculadas à execução do projeto; e

6.11.10. pagamento de pessoal permanente da instituição não vinculado às atividades específicas do projeto.

7. VALOR SOLICITADO À FINEP

7.1. O valor solicitado na proposta deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes limites:

7.1.1. O valor da proposta solicitado à Finep não poderá ultrapassar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

7.1.2. Cada proposta deverá ter um valor mínimo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

7.2. Os itens de orçamento deverão observar, obrigatoriamente, os requisitos de documentação elencados no Anexo III deste edital, sob risco de inabilitação dos respectivos itens, nos termos do processo de habilitação previsto nesta Chamada.

8. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

8.1. As propostas apresentadas por convenente estadual, municipal ou do Distrito Federal deverão prever contrapartida financeira, a ser apresentada pela convenente ou pela executora, nos percentuais abaixo, estabelecidos pela Lei nº 15.321/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026):

8.2. Instituições Municipais:

8.3. Municípios com até 50.000 habitantes 0,1-4%

8.4. Municípios acima de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO 0,2-8%

8.5. Municípios com até 200.000 habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos,

tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 0,1-5%

8.6. Municípios com até 200.000 habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente 0,1-5%

8.7. Demais Municípios 1-20%

8.8. Instituições Estaduais e do Distrito Federal:

8.9. Localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e SUDECO 0,1-10%

8.10. Demais Estados 2-20%

8.11. Serão aceitas como contrapartida financeira, dentre outras, despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Pagamento de Pessoal), desde que destinadas aos pesquisadores alocados em atividades do projeto.

8.12. As propostas apresentadas por ICT federal ou instituição privada sem fins lucrativos são isentas de contrapartida.

9. PRAZOS

9.1. Prazos do cronograma da Seleção Pública:

Fase	Data
Lançamento da Chamada	A partir de 09/09/2026
Disponibilização do Formulário de Apresentação de Proposta na Plataforma de Apoio e Financiamento (SISGON)	A partir de 09/09/2026
Término do prazo para envio do Cadastro na Plataforma de Apoio e Financiamento (SISGON) (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais")	09/10/2026
Término do prazo para envio da proposta na Plataforma de Apoio e Financiamento (SISGON)	14/01/2027
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação	A partir de 04/02/2027
Divulgação do Resultado Final da Habilitação	A partir de 25/02/2027

Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito	A partir de 25/04/2027
Divulgação do Resultado Final da Avaliação de Mérito	A partir de 10/06/2027

9.2. O horário limite para envio do cadastro se encerra às 17h00 (horário de Brasília).

9.3. O horário limite para envio da proposta se encerra às 17h00 (horário de Brasília).

9.4. O horário limite para envio de recursos frente aos resultados divulgados se encerra às 17h00 (horário de Brasília).

9.5. A Finep não se responsabilizará por solicitação de inscrição de propostas não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.6. Esta Seleção Pública tem validade de 12 (doze) meses.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Apresentação da Proposta

10.2. A proposta deverá ser preenchida na plataforma da Finep disponível no endereço https://financiamento.finep.gov.br/ e enviada até a data e horário limites estabelecidos no item 9.

10.3. O preenchimento das informações da proposta deverá ser realizado de acordo com as orientações contidas no Manual da plataforma disponibilizada pela Finep, observando suas características conforme item 5;

10.4. A Instituição Proponente deverá anexar ao Formulário de Apresentação da Proposta os documentos exigidos para a etapa de seleção, bem como a documentação comprobatória prevista no Anexo VII deste edital.

10.4.1. Informações e documentos adicionais que a instituição proponente julgar necessários à análise da proposta poderão ser anexados ao Formulário de Apresentação da Proposta.

10.5. Para enviar a proposta, a Instituição Proponente e a ICT Executora deverão estar previamente cadastradas na plataforma disponibilizada pela Finep, disponível no endereço https://cadastro.finep.gov.br/. Deverão ser preenchidos e enviados os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais", até o prazo previsto no item 9.

10.6. O acesso ao preenchimento da proposta para esta Chamada estará condicionado à análise prévia e à aprovação, pela Finep, dos cadastros referidos no item 10.5.

10.7. A Finep analisará cada cadastro somente após o envio, dentro do prazo estabelecido, dos segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais". Caso sejam necessários ajustes, o cadastro será devolvido pela plataforma.

10.8. Após o término dos prazos estabelecidos no item 9, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem solicitados pela Finep.

10.9. Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas por qualquer outro meio que não seja a plataforma disponibilizada para apresentação das propostas, seja meio físico, mídia digital etc.

10.10. Os itens de orçamento deverão ser acompanhados dos documentos definidos no Anexo III, exclusivamente em formato PDF. O Anexo III especifica os casos em que serão exigidos orçamento, proposta técnica e orçamentária, proforma *invoice*, justificativa de uso e adequação ou Projeto Resumido, bem como o conteúdo mínimo de cada documento, sendo sua leitura e observância integral indispensáveis à elaboração do orçamento.

11. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

11.1. Habilitação:

11.1.1. Habilitação da proposta: Essa etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo definidos na presente Chamada, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação da Proposta	Item de Referência
1	Cadastro das instituições dentro do prazo.	Itens 9.1, 9.2 e 10.5 a 10.7
2	Elegibilidade das instituições proponente/convenente e executora.	Itens 2.1 a 2.3, 2.8, 2.9, 3.1 a 3.8; Anexo VII
3	Quantidade máxima de propostas por ICT	Itens 5.9
4	Envio da proposta e da documentação complementar exigida, via Plataforma de Apoio e Financiamento, até a data e o horário limites	Itens 5.8, 9.1, 9.3, 10.2 a 10.4 e 10.8 a 10.10; Anexo VII

5	Atendimento à LDO 2026, quanto à contrapartida exigida a ser aportada no projeto	Itens 8.1 a 8.12

11.1.2. As propostas que não atenderem a, pelo menos, um dos Requisitos Formais para Habilitação da Proposta serão eliminadas.

11.1.3. Habilitação dos itens de orçamento: Essa etapa é eliminatória e consistirá no exame formal dos itens de orçamento segundo os critérios abaixo definidos na presente Chamada, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação dos Itens de Orçamento	Item de Referência
1	Apresentação de proposta técnica e orçamentária para serviços de terceiros — pessoa jurídica — do tipo "manutenção"; e de orçamento para serviços de terceiros — pessoa jurídica — do tipo "outros", quando o valor total for maior ou igual a R$ 100.000,00.	Item 10.10; Anexo III, itens 2.9 e 2.10
2	Apresentação de Projeto Resumido, conforme o Anexo II, para adaptações de espaço físico.	Itens 6.10.4 e 10.10; Anexo II; Anexo III, itens 2.1 a 2.3
3	Apresentação de orçamento e justificativa de uso e adequação para materiais de consumo nacionais do tipo "outros" e de proforma e justificativa de uso e adequação para materiais de consumo importados do tipo "outros", quando o valor total for maior ou igual a R$ 100.000,00.	Itens 6.4.1 e 10.10; Anexo III, itens 2.6 e 2.7
4	Apresentação de orçamento e justificativa de uso e adequação para equipamentos, materiais permanentes, softwares e materiais de consumo do tipo "peças de reposição" nacionais, bem como para itens fabricados no exterior e adquiridos no mercado nacional.	Itens 6.4.1, 6.10.1, 6.10.2 e 10.10; Anexo III, itens 2.4 e 2.8
5	Apresentação de proforma *invoice* e justificativa de uso e adequação para equipamentos, materiais permanentes, softwares e materiais de consumo do tipo "peças de reposição" importados.	Itens 6.4.1, 6.10.1, 6.10.2 e 10.10; Anexo III, item 2.5
6	Atendimento aos tipos de despesas apoiáveis e às vedações previstas na Chamada	Itens 6.1 a 6.11 e 10.10; Anexo III, itens 1, 3 e 4

11.1.4. Somente os itens de orçamento habilitados nesta etapa estarão aptos a participar da etapa seguinte de avaliação de mérito.

11.1.5. A proposta será eliminada nesta etapa de Habilitação, caso o valor consolidado dos itens de orçamento inabilitados supere 30% do valor total solicitado.

11.1.6. Não será permitida a importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, conforme

disposto no art. 138, §1º, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei n° 15.321/2025).

11.1.7. As propostas e itens de orçamento que atenderem aos requisitos formais estarão habilitados para a etapa de Avaliação de Mérito e serão analisados quanto ao mérito pelo Comitê de Avaliação.

11.2. Avaliação de Mérito:

11.2.1. O Comitê de Avaliação analisará separadamente o mérito das propostas, segundo os critérios a seguir, observadas as descrições, os subcritérios e as orientações para atribuição de notas constantes do Anexo IV deste edital, cuja leitura e observância integral são indispensáveis à elaboração da proposta:

Critérios para Avaliação de Mérito	Notas	Pesos
1 – Avaliação Geral Serão avaliados a aderência da proposta ao objeto e às áreas de interesse da Chamada, seu alinhamento aos princípios da economia solidária, a definição do problema e da solução tecnológica, o percurso de pesquisa e desenvolvimento e a coerência da proposta.	**1-5**	**5**
2 – Impactos / resultados / sustentabilidade Serão avaliados os resultados e as entregas previstos, os procedimentos de experimentação e validação, as contribuições para a economia solidária, a possibilidade de difusão e reaplicação da solução e sua continuidade após o término do projeto.	**1-5**	**5**
3 – Capacidade institucional e Equipe Serão avaliadas a qualificação e a experiência da equipe, sua atuação em economia solidária e nos territórios, a capacidade institucional da ICT, do NIT ou de estrutura institucional equivalente e da ITCP ou de estrutura equivalente, a capacidade de gestão e execução de projetos e a organização da equipe.	**1-5**	**4**
4 – Parcerias previstas Serão avaliados a pertinência e a contribuição dos parceiros, a participação efetiva dos EES e dos demais atores dos territórios, a divisão de responsabilidades e os mecanismos de governança e tomada de decisões.	**1-5**	**4**
5 – Orçamento A avaliação considerará a adequação das despesas à proposta, a cobertura das etapas do projeto, a previsão dos meios necessários à execução e à participação dos EES e dos demais atores dos territórios, a distribuição dos recursos e a compatibilidade dos valores e quantitativos apresentados e de suas justificativas.	**1-5**	**3**

11.3. Serão eliminadas as propostas nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Obtenção de média ponderada inferior a 3,5 (três pontos e meio), considerando-se a totalidade dos critérios de avaliação;

11.3.2. Obtenção de nota 1 (um) no critério 5 – Orçamento, independentemente da nota global obtida.

11.4. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente.

11.5. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

11.5.1. A maior nota no critério 1;

11.5.2. Persistindo o empate, a maior nota no critério 2, e assim sucessivamente;

11.5.3. Persistindo o empate até o critério 5, a proposta de menor valor após a Avaliação de Mérito;

11.5.4. Ainda persistindo o empate, será considerada a proposta que tenha sido recebida pela Finep com maior antecedência.

11.6. Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.

11.7. Após classificadas, as propostas recomendadas para esta Seleção Pública serão submetidas a uma análise técnica e jurídica.

12. RESULTADOS

12.1. O Resultado Preliminar e o Resultado Final das etapas de Habilitação e Avaliação de Mérito serão divulgados na página da Finep na Internet nas datas estabelecidas no item 9 e caberá às instituições interessadas sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

12.2. No Resultado Preliminar da Habilitação, serão relacionadas as propostas que atenderem às exigências formais de apresentação e, após análise dos recursos interpostos para esta etapa, haverá a divulgação do Resultado Final da Habilitação na página da Finep na internet.

12.3. No Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito, será disponibilizada a ordem provisória de classificação das propostas. A inclusão de uma proposta na lista provisória não assegura sua permanência no rol de propostas contempladas, tendo em vista a possibilidade de alteração da ordem de classificação após o julgamento dos recursos.

12.4. Após o exame dos recursos, o Resultado Final da Avaliação de Mérito será divulgado na página da Finep com a ordem de classificação das propostas e publicado no Diário Oficial da União.

13. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Após a divulgação dos resultados preliminares das etapas de Habilitação e Avaliação de Mérito, eventual recurso poderá ser apresentado exclusivamente pela Plataforma Finep – SISGON.

13.2. O prazo para interposição do recurso será de até 10 dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no Portal da Finep na internet;

13.3. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

13.4. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

13.5. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

13.6. Recursos apresentados por meio diverso do estabelecido ou fora dos prazos não serão admitidos.

13.7. No recurso do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Mérito não poderão ser abordadas questões referentes à etapa de Habilitação.

13.8. Poderá ser apresentado um único recurso por proposta referente à etapa de Habilitação e um único recurso por proposta referente à etapa de Avaliação de Mérito.

13.9. O julgamento dos recursos interpostos na etapa de Avaliação de Mérito poderá resultar no aumento ou na redução da pontuação originalmente atribuída, podendo acarretar alteração na classificação geral das propostas. Desta forma, o Resultado Final poderá, eventualmente, diferir do Resultado Preliminar divulgado.

14. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

14.1. As propostas aprovadas deverão ser contratadas em 60 (sessenta) dias contados a partir da Decisão da Diretoria Executiva da Finep que aprova as condições para o apoio de cada projeto. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da Finep.

14.2. Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

14.3. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.

14.4. A Finep poderá acrescentar condições específicas para apoio a cada instituição, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado, e poderá atualizar a minuta padrão até a data da celebração do instrumento contratual, além das condições contratuais gerais constantes

do Anexo I – Minuta de Convênio (Cláusulas Padrão).

14.5. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada quando:

14.5.1. a instituição convenente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos, conforme natureza jurídica da instituição:

14.5.1.1. Credenciamento ou Autorização da fundação de apoio a IFES ou ICT federal, conforme estabelecido no item 3.5, perante o MEC/MCTI;

14.5.1.2. Formulário de Dados Cadastrais com a Informação de Conta Bancária e Designação do Ordenador de Despesas;

14.5.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) onde conste a previsão orçamentária de contrapartida em caso de convenente estadual, municipal ou do Distrito Federal;

14.5.1.4. Adimplência com a Finep referente à prestação de contas financeira de convênios anteriormente firmados;

14.5.1.5. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.5.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

14.5.1.7. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao CADIN;

14.5.1.8. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao SIAFI;

14.5.1.9. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);

14.5.1.10. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;

14.5.1.11. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);

14.5.1.12. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

14.5.1.13. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

14.5.1.14. Verificação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

14.5.1.15. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);

14.5.1.16. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

14.5.1.17. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

14.5.1.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.5.1.19. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

14.5.1.20. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela Administração Pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto n° 9.283/16;

14.5.1.21. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, II, do Decreto n° 9.283/16;

14.5.1.22. Verificação da situação dos dirigentes da convenente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

14.5.1.23. Formulário de Dados Pessoais dos Dirigentes da ICT Privada ou da entidade gestora privada;

14.5.1.24. Declaração ambiental assinada pelos representantes legais das instituições;

14.5.1.25. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde as intervenções serão realizadas;

14.5.1.26. A apresentação dos documentos indicados nos itens 14.5.1.24 e 14.5.1.25 poderá ser postergada para a liberação de recursos, observados os normativos aplicáveis.

14.5.2. as instituições deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida nesta Chamada ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.

14.6. A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

14.7. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da

Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no instrumento contratual.

15. ACOMPANHAMENTO

15.1. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito pela Finep, por meio de formulários de resultados, de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

16. BASE LEGAL

16.1. A presente seleção pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Diretor do FNDCT; Lei n° 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto n° 7.423/2010; Lei n° 15.321/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026); Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.

17.2. Ao preencher o formulário, as instituições se comprometem com a veracidade das informações declaradas.

17.3. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.4. Com a inscrição nesta Seleção Pública, as instituições participantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá à proponente, ainda, cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no sítio eletrônico da Finep (http://www.finep.gov.br/aviso-deprivacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd), como fonte de informações acerca dos tratamentos de

tais dados realizados pela Finep.

17.5. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, as Instituições proponentes sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.

17.6. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para a caixa postal eletrônica cp_economiasolidaria2026@finep.gov.br. A Finep, a seu critério, poderá divulgar formulário de perguntas e respostas frequentes;

17.7. O encaminhamento de questionamentos à caixa postal não exime as instituições participantes de observarem os prazos determinados para a chamada.

17.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.

17.9. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Edital, que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

17.10. Eventuais irregularidades ou descumprimentos da chamada ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço http://www.finep.gov.br/ouvidoria.

17.11. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:

17.11.1. Anexo I – Minuta Padrão de Convênio

17.11.2. Anexo II – Orientações para Apresentação de Projeto Resumido para pequenas adaptações de espaço físico

17.11.3. Anexo III – Exigências para habilitação dos itens de orçamento

17.11.4. Anexo IV – Descrição dos Critérios da Análise de Mérito

17.11.5. Anexo V – Bolsas

17.11.6. Anexo VI – Modelo de Carta de Anuência Prévia

17.11.7. Anexo VII – Da elegibilidade

17.11.8. Anexo VIII – Tabela com Requisitos e Valores para Pagamento de Pessoal

Rio de Janeiro,

Luiz Antonio Rodrigues Elias

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT

PROGRAMA NACIONAL DE INCUBADORAS TECNOLÓGICAS DE COOPERATIVAS POPULARES (PRONINC) / 2026

ANEXO VII - DA ELEGIBILIDADE

1. Requisitos Gerais da Elegibilidade

1.1. São elegíveis como Instituições Executoras as ICTs públicas e as ICTs privadas sem fins lucrativos, observado o conceito de ICT constante do item 2.1 do edital e as demais condições desta Chamada Pública.

1.1.1. A ICT privada sem fins lucrativos elegível deverá comprovar funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, observado o disposto no item 3.7 do edital;

1.2. As executoras públicas federais deverão necessariamente apresentar proposta em parceria com instituição de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como proponente, enquanto a ICT figurará apenas como executora.

1.2.1. Executoras públicas estaduais, distritais e municipais deverão optar pela inclusão ou não de instituição de apoio, no momento da apresentação da proposta, não sendo admitida a inclusão de instituição de apoio posteriormente.

1.2.2. Os arranjos institucionais previstos nos projetos devem ser preservados, conforme aprovados pelo Comitê Avaliador no edital. Dessa forma, solicitações de alteração de partícipe somente poderão ser autorizadas quando houver circunstâncias excepcionais que comprometam de forma relevante a execução do projeto.

1.3. A ICT Executora deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

1.3.1. enquadrar-se como ICT, nos termos da legislação vigente;

1.3.2. possuir capacidade institucional, técnica e operacional compatível com a execução do projeto;

1.3.3. dispor de Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares – ITCP ou incubadora com outra denominação institucional que se enquadre na definição estabelecida nesta Chamada Pública, formalmente constituída ou reconhecida pela ICT;

1.3.4. dispor de incubadora cujas atribuições institucionais sejam compatíveis com as atividades de incubação, formação, assessoria técnica, acompanhamento e fortalecimento de EES;

1.3.5. dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, próprio ou constituído em associação com outras ICTs, quando se tratar de ICT pública;

1.3.6. dispor de NIT ou de estrutura institucional equivalente, formalmente constituída ou reconhecida pela instituição, com atribuições de gestão da política institucional de inovação e competências compatíveis com o objeto desta Chamada Pública, quando se tratar de ICT privada sem fins lucrativos elegível;

1.3.7. demonstrar a articulação institucional entre a incubadora e o NIT ou estrutura institucional equivalente para a execução da proposta; e

1.3.8. atender às demais condições de elegibilidade e habilitação estabelecidas nesta Chamada Pública.

2. Do Núcleo de Inovação Tecnológica e da Estrutura Institucional Equivalente

2.1. A ICT pública deverá comprovar a existência do NIT próprio ou constituído em associação com outras ICTs, nos termos do art. 16 da Lei nº 10.973, de 2004.

2.2. Quando o NIT da ICT pública estiver constituído em associação com outras ICTs, a ICT Executora deverá comprovar sua vinculação ao NIT e a participação deste na execução da proposta.

2.3. A ICT privada sem fins lucrativos elegível poderá comprovar a existência de:

2.3.1. NIT próprio;

2.3.2. NIT constituído em associação com outra ICT; ou

2.3.3. estrutura institucional equivalente, formalmente constituída ou reconhecida pela ICT, com atribuições de gestão da política institucional de inovação e competências compatíveis com o objeto desta Chamada Pública.

2.4. A estrutura institucional equivalente deverá demonstrar capacidade para atuar, no âmbito da proposta, em atividades relacionadas à inovação, ao desenvolvimento e à disseminação de tecnologias, à gestão da propriedade intelectual, à transferência de tecnologia e à articulação com pesquisadores e demais atores relevantes para o projeto.

2.5. Quando a ICT privada utilizar NIT constituído em associação com outra ICT ou estrutura institucional equivalente, deverá apresentar documento institucional que comprove sua vinculação, suas competências e sua participação na execução da proposta.

3. Da Incubadora

3.1. A incubadora deverá estar formalmente constituída ou reconhecida pela ICT Executora.

3.2. Não será exigida a adoção da denominação "ITCP", desde que a estrutura apresentada pela ICT se enquadre na definição de incubadora estabelecida nesta Chamada Pública e possua atribuições institucionais compatíveis com as funções nela previstas.

3.3. Poderão ser admitidas incubadoras com diferentes denominações institucionais, desde que possuam atribuições relacionadas à incubação, à formação, à assessoria técnica, ao acompanhamento e ao fortalecimento de EES.

3.4. A incubadora poderá estar vinculada administrativamente ao NIT, à pró-reitoria de extensão, à pró-reitoria de pesquisa, à unidade acadêmica, ao departamento, ao

centro, ao programa institucional ou a outra estrutura formalmente reconhecida pela ICT.

3.5. Não será exigida a subordinação administrativa da incubadora ao NIT ou à estrutura institucional equivalente.

3.6. Quando a incubadora e o NIT ou estrutura institucional equivalente estiverem vinculados a unidades administrativas distintas, a ICT deverá demonstrar a articulação institucional necessária à execução da proposta.

4. Da Articulação Entre a ICT, a Incubadora e o NIT ou Estrutura Equivalente

4.1. A incubadora e o NIT ou estrutura institucional equivalente constituem estruturas com funções distintas e complementares, cuja atuação articulada será obrigatória na execução da proposta.

4.2. Caberá à incubadora executar ou coordenar as atividades relacionadas a:

4.2.1. diagnóstico das demandas dos EES e dos territórios;

4.2.2. incubação e acompanhamento dos EES;

4.2.3. formação e assessoria técnica;

4.2.4. organização e fortalecimento dos empreendimentos;

4.2.5. articulação territorial e participação dos beneficiários;

4.2.6. adequação das soluções tecnológicas às condições sociais, econômicas, culturais, ambientais e produtivas dos beneficiários; e

4.2.7. apropriação, utilização e sustentabilidade das soluções desenvolvidas ou adaptadas.

4.3. Caberá ao NIT ou, no caso de ICT privada sem fins lucrativos elegível, à estrutura institucional equivalente apoiar as atividades relacionadas a:

4.3.1. inovação e desenvolvimento tecnológico;

4.3.2. identificação, avaliação e prospecção de soluções tecnológicas;

4.3.3. articulação com pesquisadores, laboratórios e demais unidades da ICT;

4.3.4. desenvolvimento, adaptação, aplicação, disseminação e transferência de tecnologias;

4.3.5. gestão da propriedade intelectual, quando cabível;

4.3.6. definição de estratégias para difusão, apropriação e reaplicação das soluções desenvolvidas; e

4.3.7. articulação com outros atores do sistema de ciência, tecnologia e inovação.

5. Da Documentação Comprobatória

5.1. A Instituição Proponente deverá apresentar, relativamente à ICT Executora, os seguintes documentos:

5.1.1. no caso de ICT pública, ato ou documento institucional que comprove a existência de NIT próprio ou sua vinculação a NIT constituído em associação com outras ICTs;

5.1.2. no caso de ICT privada, documento que comprove a existência do NIT próprio, sua vinculação a NIT constituído em associação com outra ICT ou a existência da estrutura institucional equivalente prevista no item 2.3.3;

5.1.3. ato de criação, resolução, portaria, regimento, regulamento ou documento institucional equivalente que comprove a constituição ou o reconhecimento institucional da incubadora e suas atribuições;

5.1.4. documento que demonstre a vinculação institucional da incubadora à ICT Executora;

5.1.5. no caso de ICT privada sem fins lucrativos elegível, documento institucional ou outro documento hábil que comprove seu funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos; e

5.1.6. demais documentos exigidos nesta Chamada Pública.

5.2. Os documentos comprobatórios deverão estar vigentes na data de apresentação da proposta e ser emitidos ou reconhecidos pela autoridade institucional competente.

6. Da Inelegibilidade

6.1. Será considerada inelegível a instituição que:

6.1.1. não comprovar a constituição ou o reconhecimento institucional da incubadora ou a compatibilidade de suas atribuições com as funções previstas nesta Chamada Pública;

6.1.2. no caso de ICT pública, não comprovar a existência de NIT próprio ou constituído em associação com outras ICTs;

6.1.3. no caso de ICT privada, não comprovar a existência de NIT próprio, sua vinculação a NIT constituído em associação com outra ICT ou a existência de estrutura institucional equivalente;

6.1.4. não demonstrar a articulação entre a incubadora e o NIT ou estrutura institucional equivalente para a execução da proposta;

6.1.5. não atender aos demais requisitos de elegibilidade e habilitação estabelecidos nesta Chamada Pública; e

6.1.6. no caso de ICT privada sem fins lucrativos elegível, não comprovar funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos.